



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 42/2018

DATA: 13/08/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar e dá outras providências

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 22 de maio de 2018, o Projeto de Lei nº 42/2018, o qual "Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar e dá outras providências". O Projeto, lido no expediente de 23 de maio de 2018, conforme a Ata nº 31/2018, apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa pela juridicidade parcial pela Procuradoria, atentando para o fato de que o art. 5º da proposição institui obrigação ao Poder Executivo. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao seu turno, declarou a constitucionalidade parcial do projeto, opinando pela supressão do referido artigo. Devidamente notificado, o Autor manifestou concordância com o parecer exarado. Exarado parecer pela regularidade da proposição, o projeto seguiu para as Comissões temáticas.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 70, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Pelo que se depreende do Projeto de Lei, não há qualquer tipo de irregularidade, mormente no que tange a questão de finanças, objeto desta Comissão temática, logo, impõe-se o prosseguimento.

Inclusive, verifica-se, em comparação com países de menor insolação, que o fato do Brasil não aproveitar melhor as vantagens do uso dos aquecedores solares é de ordem legal. Em vários países, existem leis que incentivam e até obrigam construtores a instalarem estes aquecedores em suas obras. No Brasil, a inexistência de legislação que incentive a instalação ou a preparação para instalação de coletores solares na construção e em reformas de edificações residenciais e comerciais, não encorajam os futuros moradores a instalar aquecedores solares e estes acabam optando por chuveiros ou aquecedores de passagem a gás ou elétricos, contrariando o crescente interesse da sociedade de desenvolver um grande mercado para aquecedores solares e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aproveitar as vantagens sócio-ambientais da tecnologia.

Portanto, o projeto atende o interesse público e contribuirá para a mitigação dos impactos ambientais causados pelas fontes de energia convencionais, sendo a administração pública o exemplo a ser seguido, a partir do presente projeto.

Por todo o exposto, entendemos que a implantação do programa proposto pode contribuir para o desenvolvimento de nossa cidade, através da iniciativa do poder público em aderir ao sistema de energia renovável.

Desta forma, estando os autos nesta Comissão de Finanças, acatamos o parecer exarado pela Procuradoria da Casa, pela regularidade, opinando pelo encaminhamento do Projeto de Lei ao Plenário, para análise e votação.

A partir disto, com os fundamentos expostos, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 42/2018.



Vereador Gabriel Chassot
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para análise e votação.



Vereador Enio Brixola
Presidente

Novo Hamburgo, 13 de agosto de 2018



Vereador Fernando Lourenço
Secretário